



CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

PROCESSO N.º 312/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 181/2026.

A RCCS LICITACOES, com sede Rua Luis Belart, 191, Apt 205, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.336.388/0001-43, neste ato representada por Regina Célia Cunha de Souza, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 312/2026, doravante denominada de CONTRATADA, e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 52.356.268/0002-45, com sede administrativa na Av. Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP: 13.780-000, doravante denominada de CONTRATANTE, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Ato Normativo nº 02/2024 do órgão, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **aquisição futura e não obrigatória de material de papelaria, destinado ao CONDERG - Hospital Regional de Divinolândia e Filiais**, para atender a demanda do CONDERG pelo período de 12 meses, especificado(s) no(s) item(ns) **4** do Termo de Referência, anexo do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item,



CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Marc a	Unid.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
12	Bateria 9v	ALFACELL	UNI	212	R\$ 4,82	R\$ 1.021,84
121	Pilha grande D	ALFACELL	UNI	270	R\$ 4,62	R\$ 1.247,40
122	Pilha média C	ALFACELL	UNI	1.510	R\$ 3,44	R\$ 5.194,40
Total:						R\$ 7.463,64

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o **Hospital Regional de Divinolândia - CONDERG**.

3.2. Os órgãos participantes serão os indicados abaixo:

- CONDERG - Hospital Regional de Divinolândia - CNPJ: 52.356.268/0002-45;
- CONDERG - SAMU - CNPJ: 52.356.268/0004-07;
- CONDERG - São Sebastião da Grama - CNPJ: 52.356.268/0007-50;
- CONDERG - Tambaú - CNPJ: 52.356.268/0006-79;
- CONDERG- São João da Boa Vista - CNPJ: 52.356.268/0009-11.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do CONDERG que não participar do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de



CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **8.1**.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **8.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **5.6**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao



CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **8.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **7.2** e no item **7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item **7.2.2** desta Ata; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES



CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

9.2. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.5. Multa:

9.5.1. Moratória de **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.5.2. Compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento



CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

9.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma/SP.

10.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e



CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Divinolândia, 30 de março de 2026.

superintendenteconderg@gmail.com

D4Sign
Assinado

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ N.º 52.356.268/0002-45
Cristiane De Paiva Trevisan
RG 29.171.710-X CPF 276.212.938-96
SUPERINTENDENTE DO CONDERG

meiplacadesom@gmail.com

D4Sign
Assinado

RCCS LICITACOES
CNPJ 36.336.388/0001-43
Regina Célia Cunha de Souza
RG 3.640.780-7 CPF 006.415.657-55

licitacaoconderg1@gmail.com

D4Sign
Assinado

Lucimara de Melo Almeida
RG 48.680.193-7 CPF 423.972.798-78

D4Sign
Assinado

Filipe Fogliarino Bueno da Silva
RG 49.573.273-4 CPF 441.725.768-00

CONTRATO 181-26 REGINA CELIA docx

Código do documento db66f0d2-d1fd-4d46-892e-7b8176211a8a



Assinaturas



Lucimara de Melo Almeida
licitacaoconderg1@gmail.com
Assinou

Lucimara de Melo Almeida



Filipe Fogliarini Bueno da Silva
pedidosconderg2@gmail.com
Assinou

Filipe Fogliarini



Cristiane de Paiva Trevisan
superintendenteconderg@gmail.com
Assinou

Cristiane de Paiva Trevisan



Regina Célia Cunha de Sousa
meiplacadesom@gmail.com
Assinou

Regina Célia Cunha de Sousa

Eventos do documento

31 Mar 2026, 08:57:23

Documento db66f0d2-d1fd-4d46-892e-7b8176211a8a **criado** por FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097). Email: pedidosconderg2@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-03-31T08:57:23-03:00

31 Mar 2026, 08:59:41

FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097). Email: pedidosconderg2@gmail.com. **REMOVEU** o signatário **licitacaoconderg@gmail.com** - DATE_ATOM: 2026-03-31T08:59:41-03:00

31 Mar 2026, 09:11:18

Assinaturas **iniciadas** por FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097). Email: pedidosconderg2@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-03-31T09:11:18-03:00

31 Mar 2026, 09:34:34

FILIPE FOGLIARINE BUENO DA SILVA **Assinou** (66b8da8a-2797-404f-be5c-cc02d97d8097) - Email: pedidosconderg2@gmail.com - IP: 187.87.112.10 (187-87-112-10.as28220.net porta: 60652) - Documento de identificação informado: 441.725.768-00 - DATE_ATOM: 2026-03-31T09:34:34-03:00

31 Mar 2026, 10:06:21

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN **Assinou** (e274aa72-f816-4c28-84cb-9667d9f5b8dd) - Email: superintendenteconderg@gmail.com - IP: 187.87.112.10 (187-87-112-10.as28220.net porta: 6604) - Documento de identificação informado: 276.212.938-96 - DATE_ATOM: 2026-03-31T10:06:21-03:00

31 Mar 2026, 10:09:09

REGINA CÉLIA CUNHA DE SOUSA **Assinou** - Email: meiplacadesom@gmail.com - IP: 177.192.20.210 (b1c014d2.virtua.com.br porta: 27140) - Documento de identificação informado: 006.415.657-55 - DATE_ATOM: 2026-03-31T10:09:09-03:00

01 Apr 2026, 07:54:04

LUCIMARA DE MELO ALMEIDA **Assinou** (ed3116da-7d8c-4a4d-bed2-0c0ddaa6f55a) - Email: licitacaoconderg1@gmail.com - IP: 187.87.112.10 (187-87-112-10.as28220.net porta: 42660) - [Geolocalização: -21.6662016 -46.7369984](#) - Documento de identificação informado: 423.972.798-78 - DATE_ATOM: 2026-04-01T07:54:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b1188633c13f8e99a98e8867cbaf0dc80d0b9a7a36e85f6098d1580dfd7aa18

(SHA512):e6289991c58d19286a501857ffffbba0fd0b1f7d7f59d203654ca0b60a1160308648925992dff9e63ec6d78c1e06e69135e1a1e639a4b0707f3f1bbbf879d5bb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.